



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2026

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para inclusão de Estudantes Indígenas, Quilombolas, Quebradeiras de Coco Babaçu, Negros (Pretos e Pardos), Pessoas com Deficiência (PAEE), Pessoas Trans (transexuais, travestis e transgêneros), e outros Grupos Vulneráveis do ponto de vista socioeconômico nos cursos de Pós-Graduação da UFPI.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.711/2012 (alterada pela Lei nº 14.723/2023), a Portaria Normativa MEC nº 13/2016, e o que consta no processo 23111.031104/2025-66 da UFPI, e a necessidade de promover a equidade de gênero e o respeito à diversidade.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO PÚBLICO-ALVO E FINALIDADE

Art. 1º Instituir a política de ações afirmativas para o ingresso e permanência nos cursos de pós-graduação, em conformidade com a legislação federal vigente, com as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação e com os princípios institucionais de democratização do acesso, valorização e promoção da diversidade humana, de:

I - Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Quebradeiras de coco babaçu.

II - Negros (Pretos e Pardos).

III - Pessoas com Deficiência: estudantes público-alvo da educação especial (PAEE) - aqueles com deficiência auditiva, visual, física, intelectual, psicossocial ou múltipla;

aqueles com transtorno de espectro autista (TEA); pessoas com altas habilidades/superdotação.

IV - Pessoas Trans (transexuais, transgêneros e travestis).

V - Outros Grupos Vulneráveis do ponto de vista socioeconômico

CAPÍTULO II - DO ACESSO E CONCORRÊNCIA

Art. 2º Os candidatos optantes pelas vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

§ 1º Os candidatos optantes pelas vagas reservadas que alcançarem classificação suficiente para aprovação nas vagas de ampla concorrência serão nela classificados, não sendo contados para fins de preenchimento das vagas reservadas, as quais serão destinadas aos demais candidatos cotistas classificados, observada a ordem de classificação.

Art. 3º Respeitadas as normas das agências de fomento e a disponibilidade orçamentária institucional, a concessão de auxílios e bolsas obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

1. Estudantes Indígenas, Quilombolas, Quebradeiras de Coco Babaçu, Negros (Pretos e Pardos), Pessoas com Deficiência (PAEE) e Pessoas Trans (transexuais, travestis e transgêneros) e Grupos Vulneráveis do ponto de vista socioeconômico;
2. Demais optantes das vagas reservadas;
3. Demais estudantes aprovados.

Art. 4º Os processos seletivos para os cursos de pós-graduação deverão adotar critérios de avaliação curricular que considerem os impactos da maternidade e da parentalidade sobre a trajetória acadêmica das candidatas mães e demais pessoas que gestam.

§ 1º Para candidatas que tiveram filhos por parto ou adoção nos últimos 5 (cinco) anos, o período de análise da produtividade acadêmica no currículo será estendido em 2 (dois) anos adicionais.

§ 2º A comprovação será feita mediante a apresentação da certidão de nascimento ou documento de adoção no ato da inscrição.

CAPÍTULO III - DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 5º A validação da condição declarada exige, no ato da inscrição:

I – Indígenas: autodeclaração e declaração de pertencimento emitida por liderança ou organização indígena e, quando houver, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

II - Quilombolas: Autodeclaração e declaração de pertencimento assinada por liderança ou organização representativa da comunidade, acompanhada, quando houver, de certificado da Fundação Palmares.

III - Quebradeiras de Coco Babaçu: Autodeclaração e declaração de pertencimento assinada por liderança da comunidade ou por associação ou movimento de quebradeiras de coco babaçu.

IV – Negros (Pretos e Pardos): Autodeclaração assinada, sujeita obrigatoriamente a procedimento de heteroidentificação fenotípica.

V – Pessoas com Deficiência - estudantes público-alvo da educação especial (PAEE): Autodeclaração e laudo médico (emitido nos últimos 12 meses) com CID, contendo a provável causa da deficiência e limitações impostas. Candidatos com deficiência auditiva ou visual devem anexar exames específicos (audiometria ou acuidade visual). O laudo deverá ter homologação feita com a chancela do Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU) antes da homologação do resultado final do processo seletivo.

VI - Pessoas Trans (transexuais, travestis e transgêneros): autodeclaração de identidade de gênero, assegurado o uso do nome social em todas as etapas do processo seletivo. A validação da condição declarada ocorrerá mediante apresentação de documento civil retificado ou, na ausência deste, por procedimento de verificação da autodeclaração, nos termos previstos em edital.

VII - Grupos Vulneráveis do ponto de vista socioeconômico: Comprovante de inscrição no CadÚnico ou comprovante de renda familiar per capita.

§ 1º A autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico de indígenas, quilombolas e quebradeiras de coco serão obrigatoriamente validadas por comissão de heteroidentificação, da qual participação representantes dos povos e comunidades tradicionais beneficiários da política.

§ 2º O procedimento de validação seguirá os critérios e etapas definidos em edital próprio, assegurando-se ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa em caso de indeferimento.

§ 3º Ficam dispensados de novo procedimento de validação (heteroidentificação ou verificação étnica) os candidatos graduados e pós-graduados pela UFPI que já tenham sido submetidos e aprovados em tais procedimentos para o ingresso na graduação e pós-graduação, mediante apresentação de certidão emitida pela coordenadoria competente.

§ 4º Para candidatos Pessoas com Deficiência (PAEE), a Comissão de Seleção, em conjunto com a coordenação do programa, poderá instituir uma Comissão Específica, composta por docente da área e um médico especialista, para emitir parecer sobre a compatibilidade entre o grau de deficiência e as atividades acadêmicas previstas no curso.

§ 5º É assegurado ao candidato Pessoa com Deficiência (PAEE) o direito de solicitar, no ato da inscrição, adaptações ou tratamento diferenciado para a realização das etapas do processo seletivo, conforme procedimentos definidos em edital.

§ 6º As pessoas trans que tenham realizado a retificação de nome e/ou gênero em seus documentos civis ficam dispensadas de procedimento complementar de verificação, mediante apresentação de documento oficial atualizado. Na ausência de retificação, a autodeclaração será validada por comissão específica, nos termos do edital, sendo vedada a exigência de laudos médicos, psicológicos ou psiquiátricos, bem como a adoção de critérios patologizantes.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º As vagas destinadas às ações afirmativas na Pós-Graduação adirão de:

I – percentual mínimo de 30% de vagas ofertadas em cada edital de seleção de cada programa de pós-graduação da UFPI;

II - vagas suplementares, de caráter adicional, com oferta discricionária de cada programa de pós-graduação, não computadas no quadro de vagas regulares dos cursos; e

III - vagas remanescentes das ofertas regulares, assim consideradas aquelas não preenchidas após a conclusão de todas as chamadas dos processos seletivos regulares da UFPI.

Art. 7º Em relação à ocupação e aproveitamento de vagas:

§ 1º As vagas suplementares (Art. 6º, Inciso II) não ocupadas ao término do certame serão extintas, não podendo ser computadas como vagas remanescentes nem reaproveitadas em editais futuros.

§ 2º É vedado o remanejamento de vagas de ações afirmativas entre diferentes programas, bem como a conversão da reserva de vaga para a ampla concorrência.

§ 3º A convocação de candidatos para as vagas remanescentes (Art. 6º, Inciso III) observará a ordem de classificação dentro de cada categoria de cota, respeitados os requisitos do edital.

§ 4º Caso a aplicação dos percentuais de reserva de vagas resulte em número fracionário, o quantitativo será elevado ao primeiro número inteiro subsequente se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou arredondado para o número inteiro inferior, se a fração for menor que 0,5.

§ 5º Nos editais com vagas agrupadas por linhas de pesquisa ou áreas de concentração, os critérios de reserva de vagas deverão ser aplicados a cada agrupamento, garantindo-se que o percentual total de reserva do programa seja respeitado.

§ 6º A nota de corte para aprovação em todas as etapas do processo seletivo será rigorosamente a mesma para todos os candidatos, independentemente da modalidade de concorrência (ampla concorrência ou vagas reservadas).

§ 7º Nos programas de pós-graduação ofertados em rede ou multicêntricos, a reserva de vagas prevista nesta Resolução deverá ser aplicada, no mínimo, sobre a fração de vagas correspondente à UFPI.

Art. 8º Os editais de seleção dos Programas de Pós-Graduação deverão, obrigatoriamente, adotar procedimentos e critérios metodológicos de avaliação que contemplem as especificidades históricas, sociais, culturais e de acessibilidade dos candidatos optantes pelas vagas reservadas nesta Resolução, assim como as particularidades do processo seletivo de cada área.

§ 1º Na estruturação das etapas de seleção de que trata o Art. 26 da Resolução CEPEX/UFPI nº 658/2024, os programas deverão buscar a diversificação dos instrumentos avaliativos, recomendando-se a incorporação de modalidades que valorizem a trajetória acadêmica, profissional e comunitária do candidato, tais como memoriais, ensaios teóricos ou arguições dialógicas, em substituição ou complementação aos formatos tradicionais de exames escritos.

§ 2º Os critérios de avaliação das provas, projetos e entrevistas deverão ser orientados por uma perspectiva de equidade, valorizando o potencial de impacto social da pesquisa e a relevância das vivências do candidato para a área de estudo.

§ 3º As tabelas de pontuação de títulos (Curriculum Vitae) deverão prever critérios diferenciados que reconheçam e pontuem atividades de relevância social, extensão universitária, militância em movimentos sociais, liderança comunitária, produção técnica ou atuação profissional voltada aos grupos protegidos por esta Resolução.

Art. 9º A gestão da política será exercida pela Coordenadoria de Inclusão, Diversidade, Equidade e Acessibilidade (COIDEIA) e pelo Colegiado Especial de Política de Inclusão Étnica na Pós-Graduação (CEPIEPG), garantindo a representação dos povos e comunidades tradicionais contemplados, além de representação técnica em diversidade de gênero e de pessoas com deficiência.

§ 1º O CEPIEPG terá composição paritária, formada por representantes da PRAEC/COIDEIA, da PRPG, do corpo docente com atuação junto aos povos e comunidades tradicionais e por representantes indicados por organizações de reconhecida representatividade dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e comunidades das quebradeiras de coco babaçu.

§ 2º Compete ao CEPIEPG no âmbito da Pós-Graduação:

I - Garantir a participação efetiva das representações indígenas, quilombolas, quebradeiras de coco babaçu, negros (pretos e pardos), pessoas com deficiência (PAEE), pessoas trans (transexuais, travestis e transgêneros), e outros grupos vulneráveis do ponto de vista socioeconômico nas decisões;

II - Assessorar na constituição e acompanhamento das comissões de heteroidentificação e verificação de pertencimento étnico ou comunitário;

III - Receber, analisar e deliberar, em primeira instância, sobre recursos ou questionamentos relativos ao processo seletivo de cotas;

IV - Zelar pelo cumprimento da legislação e pelo respeito à diversidade cultural e autonomia dos povos originários;

§ 3º O CEPIEPG instala-se com maioria absoluta de seus membros e delibera por maioria simples, assegurada a presença de, no mínimo, um representante do segmento institucional e um do segmento comunitário.

CAPÍTULO V - DA INCLUSIVIDADE CURRICULAR E LINGUÍSTICA

Art. 10 Recomenda-se que os Programas de Pós-Graduação incorporem em seus currículos abordagens pluriépistêmicas que contemplem os saberes e as realidades dos grupos beneficiários desta política.

Art. 11 Os editais poderão definir ações específicas para a proficiência em língua estrangeira, reconhecendo a diversidade linguística e permitindo etapas diferenciadas para os grupos de ações afirmativas.

Art. 12 É obrigatório o uso do nome social em toda a comunicação institucional, editais, listas de resultados e sistemas acadêmicos, sendo vedado o uso exclusivo do nome de registro civil para pessoas trans.

CAPÍTULO VI - DA PERMANÊNCIA E ACOLHIMENTO

Art. 13 A UFPI apoiará a permanência de estudantes indígenas, quilombolas, quebradeiras de coco babaçu, pessoas com deficiência e pessoas trans por meio das seguintes diretrizes:

I - Assistência Estudantil: Prioridade na concessão de bolsas e auxílios, observada a disponibilidade orçamentária e o pertencimento étnico-racial, respeitadas as normas das agências de fomento e a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

II - Extensão do prazo de produtividade em dois anos na avaliação curricular para candidatas mães e para pessoas com deficiência (neurodivergentes).

III - Acessibilidade especializada: Assegurar o direito de condições de aprendizagem, apoio educacional e recursos de tecnologia assistiva para pessoas com deficiência, estudantes público-alvo da educação especial (Pessoas com Deficiência, TEA e altas habilidades), em consonância com a Resolução 076/2019 da UFPI.

IV - Adaptações curriculares e metodológicas conforme as necessidades específicas de pessoas com deficiência (PAEE).

V - Moradia universitária: acolhimento temporário de estudantes que não residam no município do curso, por edital específico, condicionado à disponibilidade de vagas nas residências da UFPI e observada a vulnerabilidade socioeconômica, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

CAPÍTULO VII - DA TRANSPARÊNCIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 Os Programas de Pós-Graduação devem produzir, obrigatoriamente, um Relatório Anual de Acompanhamento detalhando dados sobre ingresso, permanência e conclusão dos discentes beneficiários.

Art. 15 Esta política de ações afirmativas será reavaliada integralmente a cada 10 (dez) anos pelo CONSUN, visando ajustes e aperfeiçoamentos necessários.

Art. 16 A UFPI manterá canais de denúncia específicos para indícios de fraude nas autodeclarações.

Parágrafo único: As denúncias serão apuradas por comissões específicas, garantindo ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Compete ao CEPEX regulamentar e deliberar sobre os aspectos acadêmicos da Política de Inclusão.

Art. 18 Os editais de seleção e os respectivos resultados finais deverão observar obrigatoriamente as normas aqui estabelecidas, especialmente quanto à oferta de vagas suplementares e aos procedimentos de validação, e deverão ser obrigatoriamente submetidos à análise e aprovação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) antes de sua publicação oficial e divulgação.

Art. 19 Conforme estabelecido na Resolução CONSUN 402/2026, as vagas suplementares não ocupadas ao término do certame serão extintas, sendo vedado seu aproveitamento como vagas remanescentes para a ampla concorrência ou para editais futuros.

Art. 20 As vagas remanescentes provenientes do quadro de vagas regulares, se não preenchidas, deverão ser destinadas prioritariamente aos candidatos de ações afirmativas classificados, observada a ordem de precedência definida nesta Resolução e nos editais específicos.

Art. 21 Os casos omissos relativos à política de inclusão e ao processo seletivo serão resolvidos, em primeira instância, pelo CEPIEPG e, em segunda instância, pelo CEPEX.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.